

REGULAMENTO

FINANCIAMENTO E
APOIO PARA O COMBATE
À EXCLUSÃO SOCIAL
(FACES)



Artigo 1.º

Âmbito

O financiamento da Fundação Montepio para o combate à exclusão social destina-se a projetos nas seguintes áreas de intervenção:

1. Empregabilidade das pessoas com deficiência, através de iniciativas que facilitem a aproximação ao mercado de trabalho, promovam a inclusão efetiva nas organizações ou reforcem o desenvolvimento de competências técnicas e/ou pessoais e apoiem a criação de iniciativas promotoras da sustentabilidade das organizações.
2. Inclusão de crianças e jovens, prevenindo situações de risco, através de iniciativas inovadoras que apoiem a gestão das entidades de acolhimento de crianças e jovens privados de meio familiar normal ou entidades que trabalhem em articulação com estas em programas de prevenção do perigo, facilitação da autonomização ou regresso às famílias.
3. Apoio a famílias vulneráveis e pessoas sem-abrigo, através de iniciativas que capacitem as pessoas em situação de pobreza e exclusão, nomeadamente em razão de catástrofes naturais, que reforcem a sua autoestima e autodeterminação, e contribuam para a sua efetiva autonomia e inclusão.

Artigo 2.º

Elegibilidade das organizações

1. As candidaturas devem ser apresentadas por entidades da economia social legalmente constituídas e sediadas em território nacional.
2. As entidades da economia social devem:
 - a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
 - b) Cumprir as normas legais relativas à composição dos órgãos sociais;
 - c) Possuir situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Possuir contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.
3. As entidades da economia social devem assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto.
4. As candidaturas podem ser apresentadas por entidades agrupadas num único projeto, devendo ser identificada a organização que responde pelo conjunto.
5. As candidaturas podem ser apresentadas em parceria com entidades privadas e/ou públicas.
6. Cada entidade pode apresentar mais do que uma candidatura, para a mesma área de intervenção ou para áreas diferentes, desde que compreendidas no artigo 1.º.
7. Não são admitidas candidaturas de entidades de cúpula ou topo dos vários setores da economia social, sendo admissíveis candidaturas de entidades representativas intermédias de âmbito regional ou local.

Artigo 3.º

Elegibilidade dos Projetos

1. Os projetos apresentados devem cumprir as seguintes condições:
 - a) Serem implementados em território nacional;
 - b) Não se encontrarem concluídos à data da apresentação das candidaturas ou do eventual apoio financeiro da Fundação Montepio;
 - c) Não terem, à data da apresentação da candidatura, beneficiado de nenhum outro financiamento privado, proveniente de uma entidade financeira ou seguradora.
2. Podem ser apresentadas candidaturas por entidades que já tenham recebido financiamento no âmbito do FACES em edições anteriores, para novos projetos ou para novas fases dos mesmos projetos que já foram alvo de financiamento.
3. Cada entidade pode apresentar mais do que uma candidatura em uma ou mais das áreas de intervenção do FACES, mas apenas poderá vir a ser financiado um projeto por entidade.

Artigo 4.º

Apoio Financeiro da Fundação Montepio

1. O apoio financeiro da Fundação Montepio assume a forma de donativo.
2. O apoio financeiro a conceder a cada projeto não tem limite máximo e mínimo, resultando o seu montante da apreciação das candidaturas.
3. Os projetos apresentados podem ser objeto de outros apoios financeiros – nacionais, comunitários ou internacionais – sendo o apoio da Fundação Montepio relativo apenas à parte não financiada por aqueles apoios.
4. O apoio financeiro da Fundação Montepio não suporta despesas relativas a:
 - a) Aquisição de viaturas elegíveis no âmbito da Frota Solidária (viaturas de 9 lugares adaptadas);
 - b) Aquisição de terrenos;
 - c) Aquisição de imóveis, para instalações ou equipamentos;
 - d) Realização de obras de melhoria de imóveis;
 - e) Aquisição de equipamento informático;
 - f) Promoção e organização de congressos, seminários e eventos de natureza idêntica;
 - g) Produção de materiais de divulgação do projeto;
 - h) Realização de estudos científicos e programas de investigação;
 - i) Pagamento de despesas correntes, nomeadamente as relativas ao pagamento de recursos humanos a contratar de novo para a execução do projeto candidato.
5. As despesas relativas à aquisição de equipamento informático podem ser suportadas no caso de projetos que promovam a empregabilidade das pessoas com deficiência.
6. As despesas relativas à realização de ações de formação podem ser suportadas, desde que diretamente relacionadas com o objeto do projeto.

Artigo 5.º

Concessão de Donativo

1. O donativo referido no artigo anterior é disponibilizado na conta à ordem da entidade da economia social na Caixa Económica Montepio Geral, após entrega de documento comprovativo do montante do donativo.
2. O donativo da Fundação Montepio pode ser disponibilizado em parcelas, caso as características do projeto assim o justifiquem.
3. Disponibilizada a primeira parcela do apoio financeiro, a Fundação Montepio reserva-se o direito de sujeitar a transferência das restantes parcelas à apresentação de relatórios de avaliação intercalar.

Artigo 6.º

Apreciação das Candidaturas

Os projetos são analisados com base nos seguintes critérios:

- a) **Qualidade técnica da candidatura** - relativa à forma como a informação prestada permite compreender e analisar de forma clara a problemática e a exequibilidade da solução proposta;
- b) **Área geográfica** - relativa à implementação em territórios que apresentem menor índice de desenvolvimento social;
- c) **Experiência da entidade promotora** - na área em que pretende desenvolver o projeto;
- d) **Envolvimento dos beneficiários diretos** - na conceção e/ou implementação do projeto;
- e) **Relevância social** - relativa à resposta social preconizada pelo projeto em face das necessidades identificadas e à capacidade para gerar inclusão social;
- f) **Fatores de diferenciação e inovação** - face a outros projetos e entidades, considerando o carácter inovador da resposta preconizada;
- g) **Parcerias e outras fontes de financiamento** - relativo à capacidade para gerar sinergias, reduzir custos e partilhar recursos;
- h) **Viabilidade** - da solução proposta, tendo em conta a problemática, os recursos previstos e o plano de atividades definido;
- i) **Sustentabilidade** - do projeto findo o apoio da Fundação Montepio;
- j) **Processo de avaliação** - considerando a adequação da definição de instrumentos, indicadores, resultados esperados e impactos;
- k) **Potencial de impacto social** - pela capacidade de criação de mudanças sociais significativas, duráveis e mensuráveis.

Artigo 7.º

Priorização e Seleção dos Projetos

1. Os projetos são selecionados pela pontuação global resultante da soma das pontuações obtidas em cada um dos critérios referidos no artigo anterior.
2. São considerados prioritários os seguintes critérios:
 - a) Fatores de Diferenciação e Inovação;
 - b) Diversidade de Fontes de Financiamento e Parcerias;
 - c) Sustentabilidade;
 - d) Processo de Avaliação;
 - e) Potencial de Impacto Social.

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas são apresentadas mediante preenchimento do Formulário de Candidatura que se encontra disponível em **www.fundacaomontepio.pt**.
2. O Formulário de Candidatura deve ser preenchido exclusivamente na respetiva plataforma, não sendo aceites ficheiros remetidos noutros formatos.
3. Os documentos constitutivos de cada entidade - estatutos, composição dos órgãos sociais, relatório e contas do ano transato - devem estar disponíveis no endereço da internet de cada entidade.

Artigo 9.º

Exclusão de Candidaturas

1. As candidaturas são excluídas do processo de seleção caso se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento do prazo para a apresentação das candidaturas;
 - b) Preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de candidatura;
 - c) Incumprimento das condições previstas no presente Regulamento;
 - d) Não apresentação da informação complementar solicitada pela Fundação Montepio no decurso do processo de apreciação das candidaturas;
 - e) Prestação de falsas declarações por parte das entidades promotoras;
 - f) Existência de duplicação de apoios financeiros para as mesmas despesas;
2. A decisão de exclusão do processo de seleção não é passível de recurso;
3. A exclusão do processo de seleção é comunicada por escrito às entidades candidatas.

Artigo 10.º

Prazos

1. As candidaturas são apresentadas no período compreendido entre **3 de maio** e **15 de junho de 2018**.
2. Os resultados são publicados no endereço da internet da Fundação Montepio no dia **17 de setembro de 2018**.

Artigo 11.º

Processo de seleção

1. Aquando da apreciação das candidaturas, a Fundação Montepio pode requerer a apresentação, por correio eletrónico, de informação complementar, para melhor conhecimento da organização ou do projeto.
2. A Fundação Montepio pode ainda solicitar as visitas e reuniões que considerar necessárias, sendo a recusa da sua realização motivo de exclusão das candidaturas.
3. Caso as candidaturas apresentadas não cumpram os requisitos do presente Regulamento, não evidenciem a qualidade e sustentabilidade desejadas, ou apresentem um custo desproporcionado face aos benefícios esperados, a Fundação Montepio reserva-se o direito de não selecionar qualquer projeto.
4. A Fundação Montepio tem poder discricionário, sendo livre e soberana nas suas decisões no quadro deste Regulamento, as quais são insuscetíveis de reclamação ou recurso.
5. A Fundação Montepio reserva-se o direito de constituir um júri consultivo que, após triagem prévia da Fundação, e de acordo com os critérios constantes do presente Regulamento, pode apoiar o processo de apreciação e seleção dos projetos, sendo lavrada ata da decisão.
6. Os resultados são publicados no endereço da internet da Fundação Montepio, sendo ainda divulgada a cada entidade candidata a pontuação atribuída em cada critério de apreciação da sua candidatura.
7. A seleção dos projetos apoiados pela Fundação Montepio é comunicada por escrito às entidades promotoras dos mesmos.

Artigo 12.º

Protocolo

1. Os donativos são concedidos após a celebração de um Protocolo entre a Fundação Montepio e cada uma das entidades selecionadas, que regulará os termos do apoio financeiro, nomeadamente os direitos e as obrigações de cada uma das partes.

2. Durante o período de vigência do Protocolo acima referido, as entidades apoiadas devem fazer menção do donativo concedido, nos suportes de comunicação ou promoção, de qualquer atividade desenvolvida no âmbito do projeto, nos termos previamente acordados com a Fundação Montepio.

Artigo 13.º

Acompanhamento e Avaliação

1. Durante o período de vigência do Protocolo referido no artigo anterior, as entidades apoiadas são objeto de acompanhamento e avaliação, com vista à verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do donativo.
2. Nos 30 (trinta) dias seguintes à data de conclusão do projeto, as entidades apoiadas facultam à Fundação Montepio um Relatório Final, do qual devem constar os resultados e impactos atingidos pelo projeto, bem como a autoavaliação do seu desempenho.
3. A Fundação Montepio reserva-se o direito de solicitar a apresentação de relatórios de avaliação intercalar dos projetos apoiados.

Artigo 14.º

Casos Omissos

As eventuais lacunas do presente Regulamento são apreciadas e decididas pelo Conselho de Administração da Fundação Montepio.

